

Alerta

# ANPD publica guia orientativo sobre atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais

O material, complementar à Resolução CD/ANPD nº 18/2024 e às disposições trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sobre o tema, caracteriza-se como um documento de cunho interpretativo e exemplificativo, que visa a esclarecer e guiar a atuação deste profissional, a partir da perspectiva norteadora da ANPD.

26/12/2024

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou no dia 19.12, o guia orientativo sobre a atuação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, figura prevista em lei e que exerce a função de contato entre os titulares, a organização na qual atua e a ANPD. O material, complementar à Resolução CD/ANPD nº 18/2024 e às disposições trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sobre o tema, caracteriza-se como um documento de cunho interpretativo e exemplificativo, que visa a esclarecer e guiar a atuação deste profissional, a partir da perspectiva norteadora da ANPD.

O Guia, apesar de não criar obrigações, direciona a implementação das normas de proteção de dados já existentes para contextos práticos e exemplifica como a ANPD entende que devem ser operacionalizadas determinadas questões específicas.

Nesse sentido, o Guia destaca a necessidade de ser garantida a autonomia técnica do Encarregado, conceito-chave mencionado na LGPD, e menciona a necessidade de este profissional se comunicar em português para cumprir suas obrigações, tanto com os titulares quanto com a ANPD.

O material detalha como deve ser a participação do Encarregado nas atividades de sua alçada, conforme previsto no artigo 16 da Resolução CD/ANPD nº 18/2024. Repetidas vezes é dado destaque ao papel de **assessoramento e orientação** do Encarregado quanto às práticas de proteção de dados dentro de uma organização, bem como é endossada a importância da participação deste profissional na criação e revisão de documentos relacionados ao programa de privacidade, como avisos de privacidade e clausulados contratuais voltados à temática.

Outro ponto relevante abordado pelo Guia diz respeito a possíveis conflitos de interesse, com exemplos de como mitigar essas situações, incluindo a criação de unidades organizacionais específicas para a tomada de decisões estratégicas quanto ao tratamento de dados pessoais. Esse detalhamento é relevante e foi bastante aguardado, especialmente após a publicação da Resolução CD/ANPD nº 18/2024, em julho deste ano, que impulsionou discussões e dúvidas sobre como se proceder em face desses conflitos, que costumam envolver situações complexas.

Destaca-se, ainda, a importância das explicações trazidas pelo Guia quanto à possível dispensa dos agentes de pequeno porte da obrigação de indicação de Encarregado, que não se trata de isenção absoluta. O Guia esclarece que há situações em que estes agentes possuem a obrigação de indicar um Encarregado, como quando realizam tratamento de dados pessoais que caracteriza operação de alto risco.

Ainda cumprindo papel de direcionador de boas práticas, o Guia incentiva a indicação de Encarregado não apenas pelos controladores de dados pessoais, que possuem a obrigação legal de adotar esta providência, mas também por operadores, caso em que a medida é entendida como boa prática que contribui para o fortalecimento da cultura de proteção de dados em organizações e facilita a comunicação entre os agentes de tratamento.

Por fim, o material traz como anexos modelos de documentos que podem ser utilizados no ato formal da indicação do Encarregado, tanto para pessoa natural quanto jurídica. O anexo facilita o cumprimento da Resolução CD/ANPD nº 18/2024, que já exigia a formalização da indicação, mas sem fornecer modelo-padrão para executá-la.